



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI N° 1254/2006

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE ACESSO A SITES DE SEXO,
DROGAS, PORNOGRAFIA,
PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E
ARMAMENTO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais aprovou a
seguinte:

LEI:

Art 1º - As escolas públicas, bibliotecas, postos de atendimento – Tele centro e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à Internet, todos da rede pública municipal, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

Parágrafo Único – Sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros, a critério do executivo, devem ser proibidos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de julho de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Jader Maranhão